

"ENSR 2008-2015": Revisão do Código da Estrada - Velocípedes

O actual CE estabelece uma **INEQUIDADE** entre utentes das vias públicas, entre os **motorizados** e os **não-motorizados**, discriminando negativamente estes últimos face aos primeiros. Estes desfavorecimento, desprotecção, e restrição de liberdade são injustificados e contrários à nossa Constituição. A haver **distinção entre utentes** esta deverá ser feita de modo a **favorecer comportamentos que beneficiem globalmente a sociedade**, discriminando positivamente a opção por meios de transporte com menores externalidades negativas, ou com maiores externalidades positivas, como os modos suaves (a pé e de bicicleta), os transportes públicos, os transportes colectivos. A opção pela bicicleta como meio de transporte utilitário e lúdico é vantajoso para quem a faz, e para o resto da sociedade. A promoção e favorecimento pelo Estado desta opção dos cidadãos deve ser um bônus, uma **decisão política estratégica**. Contudo, independentemente dessa decisão política de privilegiar os ciclistas ser tomada, **os direitos fundamentais dos utilizadores de velocípedes devem ser assegurados**, sendo que o mínimo exigível é a equidade entre os cidadãos utentes das vias públicas, nomeadamente entre os condutores de veículos nessas mesmas vias.

ALGUNS DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS

DESAFVORECIMENTO FACE AOS VEÍCULOS MOTORIZADOS:

Artigo 32, n.º 4 – num cruzamento/entroncamento não sinalizado, um ciclista perde **sempre** a prioridade face a outro utente num veículo motorizado, criando-se uma excepção na regra geral da cedência de passagem que discrimina negativamente determinados cidadãos relativamente a outros apenas com base no seu modo de transporte, de uma forma injustificada e inaceitável.

EXCLUSÃO DE DETERMINADOS TIPOS DE VEÍCULOS DAS VIAS ESPECIAIS PARA VELOCÍPEDES:

Artigo 78, n.º 3 – triciclos e quadriciclos, e velocípedes que atrelem reboques, estão excluídos das “ciclovias”. Excluem-se assim destas vias pessoas com necessidades especiais, ciclistas em *touring*, famílias, etc.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE E CONDICIONAMENTO DO JUÍZO INDIVIDUAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUÇÃO:

Artigo 78, n.º 1 – vias “obrigatórias” em vez de “reservadas”; isto não tem paralelo para os veículos motorizados (as vias BUS, as Auto-Estradas, etc, são reservadas, nunca obrigatórias). Impede o ciclista de usar as vias que melhor o servem em termos de segurança, conforto, rapidez e eficiência.

Artigo 90, n.º 1, alíneas a), b) e d) – proibições cegas que condicionam o exercício legal da condução e comprometem a realização de manobras de emergência.

Artigo 90, n.º 1, alínea e) – restrição desnecessária à segurança e fluidez do tráfego geral, mas impeditiva de uma circulação segura em velocípede com crianças ou outros ciclistas mais inexperientes ou vulneráveis (idosos, pessoas com necessidades especiais, etc): a par, com o ciclista mais vulnerável mais à direita.

Artigo 90, n.º 2 – restrição ao posicionamento na via de trânsito e na faixa de rodagem, impondo cegamente uma posição de circulação “o mais à direita possível”, limitativa e perigosa . É uma discriminação negativa dos velocípedes sem paralelo nos veículos motorizados. Limita a liberdade do ciclista de decidir a sua posição na via consoante a sua avaliação das circunstâncias, do tráfego, das condições da via, etc, desprotegendo-o.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE PESSOAL:

Artigo 82, n.º 5 – Imposição desnecessária, injustificada cientificamente, e contraproducente do ponto de vista político e de saúde pública, do uso de capacete por condutores e passageiros de velocípedes com motor.

CONDICIONAMENTOS À UTILIZAÇÃO OPTIMIZADA DE VELOCÍPEDES COMO VEÍCULOS UTILITÁRIOS:

Artigo 91, n.º 2 – Disposição obsoleta, não prevê os velocípedes desenhados e preparados para transportar em segurança mais que uma pessoa (além do condutor), proibindo assim o recurso aos mesmos.

Artigo 92, n.º 1 – Disposição obsoleta, não prevê os velocípedes e acessórios desenhados e preparados para transportar em segurança carga sem ser em “reboque” ou “caixa de carga”, proibindo assim o recurso aos mesmos.

É urgente a revisão do CE, com um processo de discussão e desenvolvimento das alterações a implementar que aceite e estimule a participação activa de elementos da sociedade civil com experiência pessoal de condução veicular de velocípedes. anapereira@bicicultura.org